

PROCESSO : BEE 18009/3/57  
ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
ASSUNTO : 5º, 7º e 9º TERMOS ADITIVOS AO CONTRATO Nº 574/2020  
INTERESSADO: ARW CONSTRUÇÕES EIRELI

**PARECER – CHEADV/CGM Nº 2176 /2022**

Tratam os autos sobre o:

- **5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020** (ev. 75), firmado em 22/12/2021, entre o Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ Nº 37.034.330/0001-08, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Aparecido Takatu – CPF Nº 403.043.531-91, com fundamento no art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93 e item 4.19 da Cláusula Quarta do Contrato, bem como no Parecer nº 4179/2021 da Advocacia Setorial/SMS, tendo por objeto o acréscimo de 15,94% ao valor do Contrato nº 574/2020, equivalente a R\$ 268.844,60 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo um novo valor total do Contrato de R\$ 1.955.431,05 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos), ratificando-se as demais cláusulas e condições pactuadas inicialmente no Contrato e respectivos Termos Aditivos;
- **7º Termo Aditivo de Rerratificação ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020** (ev. 127), firmado em 30/05/2022, entre o Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI** - CNPJ Nº 37.034.330/0001-08, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Aparecido Takatu – CPF Nº 403.043.531-91, tendo por objeto a retificação da Cláusula Segunda do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 na forma a seguir transcrita, ratificando-se as demais cláusulas e condições pactuadas inicialmente no Contrato e respectivos Termos Aditivos;

Onde se lê:

**“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

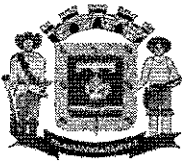
**2.1 DO ACRÉSCIMO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o valor inicial do Contrato nº 574/2020 acrescido de 15,94%, equivalente a R\$ 268.844,60 (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), perfazendo um novo valor total do contrato de R\$ 1.955.431,05 (um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e cinco centavos).

**2.2. DO PAGAMENTO:** O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados após a conclusão de cada etapa;

**2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 2021.2150.10.302.0180.1551.44905100.102.”

Leia-se:

**“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**



**2.1 DO ACRÉSCIMO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o valor inicial do Contrato nº 574/2020 acrescido em R\$ 259.221,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), perfazendo um novo valor total do contrato de R\$ 1.945.807,45 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

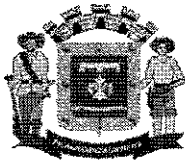
Prazo inicial do Contrato	180 dias, contados após o recebimento da primeira ordem de serviço (16/02/2021)
Aditivos de prazo concedido ao contrato:	450 dias
Vencimento com o aditivo de prazo do contrato:	15 de novembro de 2021
Data da proposta:	Junho de 2020 (17/06/2020)
Valor inicial do contrato:	R\$ 1.686.586,45
Valor suprimido:	R\$ 83.817,83
VALOR REPROGRAMADO/REPLICADO – SERVIÇO QUE EXISTIA NA PLANILHA ORIGINAL	R\$ 172.893,06
VALOR ADITIVADO	R\$ 170.145,78
VALOR ADITIVADO FINAL DAS ALTERAÇÕES (RETIRADO, REPROGRAMADO E ADITIVADO)	-4,97%
VALOR FINAL DO ADITIVO	R\$ 343.018,83
% EM RELAÇÃO AO CONTRATO	20,34%
% FINAL DO ADITIVO	(-4,97+20,34) – 15,37%
VALOR MEDIDO ATE A 12ª MEDIÇÃO 31/08/2021 – para efeito do contrato:	R\$ 1.282.212,24
SALDO DO CONTRATO 31/08/2021:	R\$ 404.374,21
VALOR DO CONTRATO + 5º ADITIVO:	R\$ 1.945.807,45
% FINAL DO CONTRATO	115,37%

- **9º Termo Aditivo de Rerratificação ao 7º Termo Aditivo de Rerratificação ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020** (ev. 151), firmado em 13/09/2022, entre o Município de Goiânia, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa **ARW CONSTRUÇÕES EIRELI - CNPJ Nº 37.034.330/0001-08**, neste ato representada por seu procurador, Sr. Ricardo Aparecido Takatu – CPF Nº 403.043.531-91, tendo por objeto a retificação da Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 que passará a apresentar a redação a seguir transcrita, ratificando-se as demais cláusulas e condições pactuadas inicialmente no Contrato e respectivos Termos Aditivos;

Onde se lê:

**“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

**2.1 DO ACRÉSCIMO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o valor inicial do Contrato nº 574/2020 acrescido em R\$ 259.221,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, duzentos e vinte e um reais), perfazendo um novo



valor total do contrato de R\$ 1.945.807,45 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e quarenta e cinco centavos), conforme quadro abaixo:

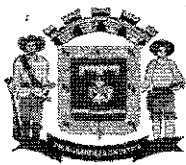
<i>Prazo inicial do Contrato</i>	<i>180 dias, contados após o recebimento da primeira ordem de serviço (16/02/2021)</i>
<i>Aditivos de prazo concedido ao contrato:</i>	<i>450 dias</i>
<i>Vencimento com o aditivo de prazo do contrato:</i>	<i>15 de novembro de 2021</i>
<i>Data da proposta:</i>	<i>Junho de 2020 (17/06/2020)</i>
<i>Valor inicial do contrato:</i>	<b>R\$ 1.686.586,45</b>
<i>Valor suprimido:</i>	R\$ 83.817,83
<i>VALOR REPROGRAMADO/REPLICADO – SERVIÇO QUE EXISTIA NA PLANILHA ORIGINAL</i>	R\$ 172.893,06
<i>VALOR ADITIVADO</i>	R\$ 170.145,78
<i>VALOR ADITIVADO FINAL DAS ALTERAÇÕES (RETIRADO, REPROGRAMADO E ADITIVADO)</i>	-4,97%
<i>VALOR FINAL DO ADITIVO</i>	R\$ 343.018,83
<i>% EM RELAÇÃO AO CONTRATO</i>	20,34%
<i>% FINAL DO ADITIVO</i>	(-4,97+20,34) – 15,37%
<i>VALOR MEDIDO ATE A 12ª MEDIÇÃO 31/08/2021 – para efeito do contrato:</i>	R\$ 1.282.212,24
<i>SALDO DO CONTRATO 31/08/2021:</i>	R\$ 404.374,21
<i>VALOR DO CONTRATO + 5º ADITIVO:</i>	<b>R\$ 1.945.807,45</b>
<i>% FINAL DO CONTRATO</i>	115,37%

**Leia-se:**

**“2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO ADITAMENTO**

**2.1 DO ACRÉSCIMO:** Pelo presente instrumento de aditamento fica o valor inicial do Contrato nº 574/2020 acrescido em R\$ 258.795,79 (duzentos e cinquenta e oito mil, setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), perfazendo um novo valor total do contrato de R\$ 1.945.382,24 (um milhão, novecentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos), conforme quadro abaixo:

<i>Prazo inicial</i>	<i>180 dias, contados após o recebimento da primeira ordem de serviço (16/02/2021)</i>
<i>Aditivos de prazo concedido ao contrato:</i>	<i>450 dias</i>
<i>Vencimento com o aditivo de prazo do contrato:</i>	<i>15 de novembro de 2021</i>
<i>Data da proposta:</i>	<i>Junho de 2020 (17/06/2020)</i>
<i>Valor inicial do contrato:</i>	<b>R\$ 1.686.586,45</b>



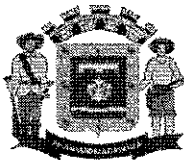
Valor suprimido:	R\$ 90.121,89
VALOR REPROGRAMADO/REPLICADO – SERVIÇO QUE EXISTIA NA PLANILHA ORIGINAL	R\$ 154.801,21
VALOR ADITIVADO	R\$ 194.116,47
VALOR ADITIVADO FINAL DAS ALTERAÇÕES (RETIRADO, REPROGRAMADO E ADITIVADO)	-5,34%
VALOR FINAL DO ADITIVO	R\$ 348.917,68
% EM RELAÇÃO AO CONTRATO	20,69%
% FINAL DO ADITIVO	(-5,34+20,69) – 15,34%
VALOR MEDIDO ATE A 12ª MEDIÇÃO 31/08/2021 – para efeito do contrato:	R\$ 1.282.212,24
SALDO DO CONTRATO 31/08/2021:	R\$ 404.374,21
VALOR DO CONTRATO + 5º ADITIVO:	R\$ 1.945.382,24
% FINAL DO CONTRATO	15,34%

2.2. DO PAGAMENTO: O pagamento será realizado de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro, sendo que os respectivos pagamentos serão liberados após a conclusão de cada etapa;

2.3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária nº 2021.2150.10.302.0180.1551.44905100.102.”

O Contrato nº 0574/2020 (ev. 01, subprocesso 18009/3/65 – ev. 07) fora celebrado objetivando à contratação de empresa especializada em construção civil para realizar a prestação de serviços e execução da construção de unidade de saúde da SMS – Centro de Saúde da Família Riviera, decorrente da Tomada de Preços nº 002/2020, sendo certificado por este órgão de controle interno sob o nº 2742/2019 - GABSEC/CGM (BEE 18009 - ev. 214).

O processo encontra-se formalizado constando dos autos: valor BDI (ev. 04); Planilha de valores de serviços e material e Cronograma físico-financeiro do 5º Termo Aditivo (evs. 05/06); Quadro demonstrativo de desembolso da obra (ev. 07); Planilha de composição de custos (ev. 08); cotações (ev. 09); Declaração de Compatibilidade de Preços (ev. 10); Declaração de Compatibilidade dos Projetos (ev. 11); Notas de Esclarecimento/SMS (evs. 12/13); Diário de obras, Relatório fotográfico e Memorial descritivo (evs. 14 a 16); Termo de Atesto do Fiscal da Obra (evs. 17 a 19) quanto ao acréscimo e supressão do valor contratado no 5º Termo Aditivo; Despacho nº 223/2021 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 20) justificando a necessidade do aditamento e enfatizando que “os serviços contemplados no presente Termo Aditivo e Supressão de Serviços e Materiais ao Contrato 574/2020, não são de natureza corretiva dos serviços já executados pela empresa, e sim serviços necessários para melhor adequação técnica do projeto, em estrita observância ao disposto no art. 65, I, “a” da Lei n. 8.666/93.”; Memorial Descritivo 5º Aditivo de lavra da contratada (ev. 30), apresentando justificativas p/o aditivo; Pedido de compra 534/2021, Mapa de preços e Nota de pré-empenho (ev. 33); Demonstrativo de Medições (ev. 37); Documento da empresa, de 10/09/2021 (ev. 38) solicitando aprovação para o 5º aditivo; Pedido de compra 534/2021, Mapa de preços e Nota de pré-empenho retificado (ev. 39); Autorização do Secretário da SMS no bojo



do Despacho nº 223/2021 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 42); certidões de regularidade fiscal e trabalhista da contratada (ev. 46); Solicitação financeira código-exercício 101964-2021 c/situação de autorizada (ev. 63); Nota de empenho nº 0009 00 (ev. 66), emitida em 24/11/2021, na dotação compactada 202121500149, natureza de despesa 44905100, fonte 102, tipo ordinária, no valor de **RS 268.844,60** (duzentos e sessenta e oito mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos) em favor da empresa ARW CONSTRUÇÕES EIRELI; minuta do 5º termo aditivo (ev. 70).

Diante da documentação acostada, a Advocacia Setorial da SMS emitiu o **Parecer nº 4179/2021** (ev. 72), opinando *pela possibilidade jurídica de sequenciamento da Minuta do 5º Termo Aditivo e Supressão de Serviços e Materiais ao Contrato n.º 574/2020, com fundamento na forma constante do artigo 65, §1º da Lei n.º 8.666/1993, tendo em vista que o acréscimo foi equivalente a 15,94% ao valor inicial, conforme Despacho nº 223/2021 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde.*

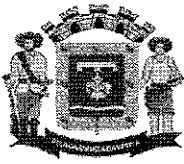
Constam ainda: extrato do 5º Termo Aditivo publicado no D.O.M nº 7722/2022 (ev. 76), bem como seu cadastro junto ao Portal da Transparência (ev. 77), TCM/GO (ev. 85) e SCC (ev. 88); certidões de regularidade fiscal atualizadas (ev. 78); Portaria nº 391/2020-SMS publicada no D.O.M nº 7392/2020 (ev. 81) que designa o fiscal do contrato; Portaria nº 362/2021-SMS publicada no D.O.M nº 7582/2021 (ev. 82) que designa o fiscal do contrato.

Em virtude do Despacho – GERAOP/CGM Nº 173/2022.Diligência (ev. 91 e 92) foram acostados: Projeto e ART (ev. 95); Memorial Descritivo e de Cálculo (ev. 96); Planilha de composição de custos (ev. 98); Correção de Planilhas (ev. 99); ART orçamento (ev. 100); ART fiscal (ev. 101); correção das medições (evs. 103, 104, 107 a 109, 119, 120); Despachos nº 170, 247 e 283/2022 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (evs. 110, 118 e 125); Apólice de Seguro Garantia válido até 27/05/2022 (ev. 113); planilha de medições (evs. 121 a 124); cadastro do 7º Termo Aditivo junto ao Portal da Transparência (ev. 126) e formalizado o 7º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 127), devidamente cadastrado junto ao SCC (ev. 128) e TCM/GO (ev. 129); extrato do 7º Termo Aditivo publicado no D.O.M nº 7821/2022 (ev. 130)

Novamente os autos retornaram à SMS, conforme Despacho – GERAOP/CGM Nºs 289 e 325/2022.Diligência, em Caráter Excepcional (evs. 132 e 140), sendo então juntados: Despachos nºs 344 e 366/2022 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (evs. 135 e 142); Planilha assinada (evs. 136 e 143); cadastro do 9º Termo Aditivo junto ao SCC (ev. 149), Portal da Transparência (ev. 150) e TCM/GO (ev. 153); 9º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 151) e seu extrato publicado no D.O.M nº 7898/202 (ev. 152).

Por fim, ao serem remetidos a este órgão de controle interno, os autos foram objeto de apreciação e manifestação pela Gerência de Análise de Obras Públicas, sendo, na ocasião, exarado o **Parecer Técnico GERAOP/CGM nº 323/2022 (ev. 155)**, que concluiu:

**“Ante o exposto, a GERÊNCIA DE ANÁLISE DE OBRAS PÚBLICAS – GERAOP/CGM, no âmbito de suas atribuições, considerando que a presente verificação está limitada à veracidade presumida dos documentos constantes nos autos em apreço, sendo de inteira responsabilidade das autoridades atestantes dos documentos constante nos autos manifesta-se pela continuidade da OPERAÇÃO, SOB OS ASPECTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA, a emissão do CERTIFICADO DE VERIFICAÇÃO da REGULARIDADE FORMAL, Favorável, em Caráter Excepcional, considerando as ressalvas contidas nos**



apontamentos do item III – da Análise, referente ao 5º TERMO ADITIVO (ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS) ao CONTRATO Nº 574/2020, 7º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, e 9º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO 7º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 574/2020, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS e a empresa ARW CONSTRUÇÕES LTDA, ACRÉSCIMO e SUPRESSÃO DE SERVIÇOS de serviços, em que e o valor dos serviços acrescidos é de R\$ 258.795,79 (duzentos e cinquenta e oito mil setecentos e noventa e cinco reais e setenta e nove centavos), sendo: R\$ 348.917,68 (trezentos e quarenta e oito mil novecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos) de ACRÉSCIMO – 20,69% – e - R\$ 90.121,89 (noventa mil cento e vinte e um reais e oitenta e nove centavos) de SUPRESSÃO – 5,34% – referente à readequação da Planilha Orçamentária, passando o valor total do CONTRATO Nº 574/2020 para R\$ 1.945.382,24 (hum milhão novecentos e quarenta e cinco mil trezentos e oitenta e dois reais e vinte e quatro centavos).”

Impende relatar que nos processos a seguir encontram-se as seguintes documentações:

- subprocesso BEE 18009/3/65: Procuração e documentos pessoais dos representantes da empresa e do procurador (ev. 10); 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 13); 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 16);
- BEE 18009/3/65/2 contrato social (ev. 46); Certificado nº 3146/2020-GABSEC/CGM relativo ao 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 49); Certificado nº 2584/2021-GABSEC/CGM relativo ao 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 51); Certificado nº 2815/2021-GABSEC/CGM relativo ao 3º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 53); cópias do 3º, 4º, 7º Termos Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (evs. 54, 57, 58); Certificado nº 0451/2022-GABSEC/CGM relativo ao 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (ev. 56).

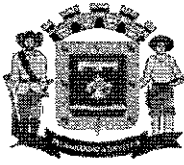
Pontua-se que a SMS é a responsável pela demonstração da legalidade e regularidade das despesas que efetuar, nos termos do art. 113 da Lei nº 8.666/93, a seguir destacado:

*Art. 113. O controle das despesas decorrentes dos contratos e demais instrumentos regidos por esta Lei será feito pelo Tribunal de Contas competente, na forma da legislação pertinente, ficando os órgãos interessados da Administração responsáveis pela demonstração da legalidade e regularidade da despesa e execução, nos termos da Constituição ...*

Observa-se que o art.67,§§1º e 2º da Lei nº 8.666/93 dispõe ser dever do agente administrativo fiscalizar e acompanhar o andamento dos contratos administrativos e informar à autoridade competente acerca de qualquer irregularidade detectada.

Destaca-se ainda, que a simples negligência na gestão patrimonial é ato contrário ao dever de eficiência e moralidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Por fim cumpre ressaltar que conceitualmente na Constituição federal, O Sistema de controle Interno da Administração é composto não apenas pelo órgão central – CGM, mas também por atividades desenvolvidas pela Procuradoria Geral do Município, nas Advocacias setoriais das Pastas, Comissões de Licitações, Superintendências, Gestores e Fiscais de contratos.



Ressalta-se a obrigação da Contratada de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

Ressalta-se que o(s) Gestor(es) e Fiscal(is) do Contrato nº 574/2020 deverá(ão) observar o disposto na IN nº 002/2018 desta Controladoria Geral do Município, em especial as atribuições e responsabilidades descritas nos arts. 6º, 7º e 12 da referida instrução.

Ressalta-se que conforme exarado no Acórdão nº 1959/2017 da Corte de Contas da União *“Os licitantes, sob risco de responderem por superfaturamento em solidariedade com os agentes públicos, têm a obrigação de oferecer preços que reflitam os paradigmas de mercado, ainda que os valores fixados pela administração no orçamento-base do certame se situem além daquele patamar”*.

Ressalta-se que a presente análise se restringe à tão e exclusiva possibilidade de acréscimo e supressão mediante a celebração dos termos aditivos ora analisados correspondentes ao Contrato nº 574/2020, não se adentrando aos valores de documentos inerentes ao presente Aditamento como planilhas de demonstrativos de medições, de cronograma físico-financeiro e de saldo contratual, cuja análise se reporta a Gerência diversa desta Setorial.

Ressalta-se que a análise dos autos restringe-se aos aspectos estritamente jurídicos, visto que esta Setorial não detém de capacidade técnica para manifestação acerca da natureza do objeto licitado, não só pela inaptidão técnica, mas igualmente regimental, a qual não possui competência para descrever as necessidades do órgão interessado (conveniência e oportunidade), a quem cabe demonstrar a legalidade e a regularidade da despesa, uma vez que a análise desta Especializada é posterior e de tão somente VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE FORMAL, não lhe sendo conferido adentrar na complexidade do procedimento em questão, cuja discricionariedade é exclusiva da SMS.

Ressalta-se o descumprimento dos Decretos nº 2.119/2014 e nº 2.391/2009, que determinam a análise prévia dos atos jurídicos por parte da Procuradoria Geral do Município, constando dos autos a manifestação jurídica apenas da Advocacia Setorial da SMS.

Ressalta-se que embora ausente o parecer prévio da Procuradoria Geral do Município - PGM, na celebração dos 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020, o mesmo foi CONVALIDADO pela manifestação da Advocacia Setorial da SMS, a qual se apresentou como extensão ao órgão consultivo municipal possuindo a responsabilidade pela manifestação técnica/científica, ou seja, jurídica, a que se sujeita a presente contratação.

**ALERTA-SE** que o agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou justificativas técnicas em caso de dolo ou erro, e que a análise desta Setorial por ser posterior, é de tão somente VERIFICAÇÃO, não sendo conferido adentrar na complexidade da justificativa para celebração do instrumento em questão, cuja discricionariedade é exclusiva da SMS, a qual por meio dos servidores designados como fiscal e gestor da contratação, ora descritos nas Portarias acima, se submetem a responsabilidade civil, penal e administrativamente pelos atos decorrentes de sua atuação, nos termos da Lei Complementar nº 011/1992.

**ALERTA-SE** que a SMS deverão observar os atos e formalidades dos procedimentos, de acordo com legislação vigente, atentando-se para o disposto no instrumento convocatório, em especial no que diz respeito às contratações decorrentes dele, exigindo dos contratados o cumprimento de suas obrigações, com acuidade necessária ao bom andamento dos processos, devendo primar pela correta instrução processual, adotando medidas necessárias para promover a



ordenação dos processos de sua responsabilidade e evitar situações que caracterizem a falta de zelo nos respectivos procedimentos administrativos, cuja organização e diligência são imprescindíveis, a fim de atender aos princípios norteadores da Administração Pública.

Ressalta-se que consta do Parecer Técnico GERAOP/CGM nº 323/2022 (ev. 155) informação da existência do 8º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 prorrogando a vigência contratual por mais 180 (cento e oitenta) dias, fixando a nova vigência do Contrato em apreço até 08/12/2022, contudo o mesmo ainda não foi objeto de análise por este órgão de Controle Interno.

Ressalva-se ainda que deverão ser observados os apontamentos constantes no Parecer Técnico GERAOP/CGM nº 323/2022 (ev. 155) da Gerência de Análise de Obras Públicas desta Controladoria Geral do Município.

Ressalva-se a Secretaria deverá ser ater aos atos e formalidades legais, visto o equívoco presente na Cláusula Segunda do 7º Termo Aditivo de Rerratificação ao 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020, visto que o correto seria: “Pelo presente instrumento de aditamento fica a Cláusula Segunda, do 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020, para constar como correto o seguinte:”

Ressalva-se que o 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 574/2020 (PRORROGAÇÃO) encontra-se em fase de certificação pelo Controlador Geral do Município, contudo o mesmo já foi apreciado por esta Advocacia Setorial através do Parecer CHEADV/CGM Nº 2172/2022.

Ressalva-se que a SMS deverá juntar aos autos:

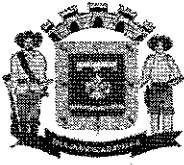
- cópia do Contrato nº 574/2020 e seus 1º, 2º, 3º, 4º, 6º e 8º Termos Aditivos, em atenção ao RN nº 02/2008-TCM/GO, acompanhados de seus respectivos certificados de verificação;
- contrato social e documento pessoal do representante da empresa, assim como Procuração e documento pessoal de seu procurado em atenção ao art. 28 da Lei nº 8.666/93.

Cumprе salientar que a presente análise toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe e o exame limitou-se aos aspectos jurídicos e da regularidade processual da matéria proposta, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, econômicos, financeiros e contábeis que exigem o exercício de competência e discricionariedade administrativa a cargo dos demais setores competentes desta Controladoria.

Em que pese às atribuições deste órgão de controle interno definidas pelo Decreto nº 179 de 14/01/2021, imperioso esclarecer que sua atuação é limitada, restrita a análise processual e a trabalhos de campo, dos atos que lhe são afetos, não podendo interferir no funcionamento dos órgãos que compõem a estrutura organizacional do Município de Goiânia.

Assim, cabe por sua vez, à Administração a responsabilidade pela manutenção de atividades essenciais em diversas áreas, dado o princípio da continuidade do serviço público, sendo, portanto, que as recomendações/alertas/ressalvas, então arrolados no presente opinativo, devem ser avaliadas cuidadosamente, levando em consideração: o interesse público; a realidade/necessidade de cada órgão; a prevalência dos princípios norteadores do atos/contratações administrativos, como o da competitividade, vantajosidade, publicidade, e probidade administrativa, não excluindo o(s) Gestor(es) da(s) Pasta(s) da responsabilidade pelas informações prestadas e pelos atos por ele(s) exarado(s).





Destaca-se, finalmente, que as conclusões registradas no presente Parecer não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo dos documentos ora apresentados, e por realização de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, denúncias ou tomada de contas.

**Considerando** o Despacho nº 223/2021 da Gerência de Infraestrutura e Manutenção da Rede de Saúde/SMS (ev. 20), o Parecer CHEADV/SMS nº 4179/2022 (ev. 72), e o Parecer GERAOP/CGM Nº 323/2022 (ev. 155);

Sendo assim, em conformidade ao estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2391/2009, Lei Complementar nº 335/2021 e Decreto nº 179/2021, observada a veracidade ideológica presumida da documentação apresentada, **opinamos pelo sequenciamento, em caráter excepcional e condicionado ao cumprimento das ressalvas elencadas neste parecer**, devendo os autos serem encaminhados à superior apreciação do Controlador Geral do Município, a quem compete à emissão do certificado de verificação da legalidade do ato antes, porém, à Gerência de Análise de Contratos e Convênios para análise e providências que o caso requer.

Goiânia, 29 de novembro de 2022.

Lorena Takahashi Costa  
Assessora de Controle Interno

**Marília Roriz Silva de Freitas**  
Chefe da Advocacia Setorial  
OAB/GO – 16.411

